



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.805/2021.

Vereador Autor Luiz Matos.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos e/ou áudios educativos nas aberturas de shows musicais e eventos culturais no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos e/ou áudios educativos nas aberturas de shows musicais e eventos culturais, gratuitos ou pagos, oferecidos pelo governo ou pela iniciativa privada, no Município de Macaé.

§ 1º Entende-se como eventos culturais os eventos musicais, teatrais de dança e festas folclóricas.

§ 2º Os vídeos e/ou áudios que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração mínima de 1 minuto e serão exibidos de forma que todos os participantes do evento possam assistir e/ou escutar.

Art. 2º Os organizadores do evento poderão escolher à temática do vídeo ou áudio educativo a ser passado dentre os seguintes temas:

- I - Malefícios do uso do cigarro, bebidas alcoólicas e drogas entorpecentes;
- II - Contra o abuso ou aliciamento de menores;
- III - Contra a violência doméstica;
- IV - Prevenção de DST/AIDS.

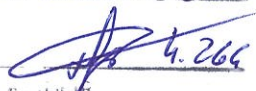
§ 1º Os vídeos e/ou áudios poderão ser disponibilizados pela Câmara Municipal de Macaé através de links em suas redes sociais e em sua web Site.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	344 ANO 11
Data	16/10/2021 pag 01
	 4.264